



PROJETO DE LEI Nº 45 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>717</u>	HORA: <u>09:54</u>
DATA: <u>24 FEV. 2025</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Pessoas com Deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, locais de entretenimento em geral no âmbito do Município de Gurupi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para pessoas com Portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, locais de entretenimento em geral no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 2º Para a eficácia da referida Lei, considera-se meia-entrada, o pagamento de cinquenta por cento do valor efetivamente, cobrado pelo ingresso.

Art. 3º São beneficiados pela meia-entrada:

I - Pessoas com Síndrome de Down;

II- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III- Pessoas com Deficiência (PCD);

IV- Acompanhantes das pessoas com deficiência, limitando a um acompanhante por beneficiário.

Art. 4º A comprovação para aderir ao benefício, será por meio de laudo médico ou carteira de identificação.

Art. 5º A referida Lei, poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo, dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicação e aplicabilidade desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO

VEREADOR
MATHEUS
MONTEIRO SEU AMIGO DE SEMPRE!

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 20 de Fevereiro de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2025.02.20 11:19:36
-03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de meia-entrada para pessoas com Portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, locais de entretenimento em geral no âmbito do Município de Gurupi

A referida Lei busca assegurar o direito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Pessoas com Deficiência, já sendo realidade em alguns entes federativos, buscando promover a inclusão social e facilitar o acesso destas pessoas a atividades culturais.

Ao garantir a meia-entrada para estes grupos, fomentamos uma sociedade mais justa e inclusiva, além de ressaltar que a implementação desta Lei servirá como estímulo para outros municípios que ainda não adotaram, promovendo a uniformidade no tratamento e fortalecendo o compromisso com a inclusão social para a sociedade.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 20 de Fevereiro de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2025.02.20 11:20:03
-03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD